

## **Decretos**



### **DECRETO N.º 2.043, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

*“Regulamenta o art. 40 da Lei Municipal n.º 2.067/2015, dispondo sobre a forma de apuração do Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) dos servidores municipais integrantes do Grupo de Administração Tributária da Secretaria Municipal da Fazenda.”*

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III e XIX, do artigo nº 66, da Lei Orgânica do Município de Palmeira dos Índios/AL, e pelo art. 40 da Lei Municipal n.º 2.067/2015.

#### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica regulamentada, por este Decreto, a forma de apuração do Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) a ser concedido aos Fiscais de Tributos Municipais (FTM), Agentes de Arrecadação Tributária (AAT) e Assistentes de Arrecadação Tributária (ASAT), nos termos dos arts. 37, 38, 39 e 40 da Lei Municipal n.º 2.067/2015.

**Art. 2.º** O Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) será concedido mensalmente, com base no resultado da apuração do cumprimento de metas fiscais a ser obtido de acordo com os atos praticados e o quantitativo de Unidades de Desempenho Fiscal - UDF's constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto, além dos parâmetros estabelecidos nos arts.3.º e 4.º deste Decreto.

**Art. 3.º** A apuração do cumprimento de metas referente ao Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) observará os limites máximos mensais de 653(seiscentos e cinquenta e três) Unidades de Desempenho Fiscal – UDF's, para o cargo de Fiscal de Tributos Municipais; 180 (cento e oitenta) Unidades de Desempenho Fiscal – UDF's, para o cargo de Agente de Arrecadação Tributária; e 90 (noventa) Unidades de Desempenho Fiscal – UDF's, para o cargo de Assistente de Arrecadação Tributária.

**Art. 4.º** A apuração será efetuada tomando-se por base as UDF's que correspondam a até 100% (cem por cento) do limite mensal previsto de produção, aferidas de acordo com as seguintes variáveis e os Anexos I a III deste Decreto:

**§ 1.º** - para o fiscal de tributos municipais – FTM:

I) 20% (vinte por cento) do limite das UDF's previstas no art. 3º deste Decreto, será destinado ao cumprimento de PLANTÃO ADMINISTRATIVO FISCAL na Secretaria Municipal da Fazenda, o qual



somente será considerado efetivamente cumprido com a permanência do servidor durante todo o expediente da programação determinada pelo Secretário Adjunto Municipal da Fazenda ou pela autoridade que estiver respondendo pela chefia do setor;

II) 80% (oitenta por cento) do limite das UDF's previstas no art. 3º deste Decreto, será destinado ao cumprimento de ORDENS DE SERVIÇO e AÇÕES FISCAIS DE OFÍCIO, a serem apuradas de acordo com os atos praticados e a quantificação estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

**§2.º** - Para o agente de arrecadação tributária – AAT:

I) 100% (cem por cento) do limite das UDF's previstas no art. 3º deste Decreto, será destinado ao cumprimento de ORDENS DE SERVIÇO e AÇÕES FISCAIS DE OFÍCIO, a serem apuradas de acordo com a execução das atividades e quantificação estabelecidas no Anexo II deste Decreto.

**§3.º** - Para o assistente de arrecadação tributária – ASAT

I) 50% (cinquenta por cento) do limite das UDF's previstas no art. 3º deste Decreto, será destinado à aferição da ASSIDUIDADE NO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES, obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) somente serão considerados os dias em que o servidor tenha permanecido nas dependências da Secretaria Municipal da Fazenda durante todo o expediente;

b) as faltas ao labor, justificadas ou não, e os dias em que o servidor tenha se ausentado do seu posto de trabalho durante o horário de seu expediente, serão deduzidos proporcionalmente das UDF's destinadas à aferição da assiduidade.

c) II) 50% (cinquenta por cento) do limite das UDF's previstas no art. 3º deste Decreto, será destinado ao cumprimento das TAREFAS RECEBIDAS, a serem apuradas de acordo com a execução das atividades e quantificação estabelecidas no Anexo III deste Decreto.

**Art. 5.º** Serão compensadas, em igual número, as UDF's obtidas pelos Fiscais de Tributos Municipais (FTM) em virtude de auto de infração que venha a ser declarado nulo ou julgado improcedente, em última instância administrativa.

**§ 1.º** As compensações de que tratam este artigo serão realizadas mensalmente quando da apuração do Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF), e serão limitadas a 50% (cinquenta por cento) da produtividade do servidor a cada mês.

**§ 2.º** O controle e apuração das compensações ficarão a cargo do Secretário Adjunto Municipal da Fazenda ou da autoridade que estiver respondendo pela chefia do setor.



**Art. 6.º** As ORDENS DE SERVIÇO se aplicam aos Fiscais de Tributos Municipais (FTM) e Agentes de Arrecadação Tributária – (AAT) para que estes iniciem procedimentos de ação fiscal e resolvam pendências ou dúvidas relacionadas à matéria tributária perante os contribuintes, de forma mais célere e com prazo previamente estabelecido pela administração tributária para sua finalização.

**Art. 7º** O Fiscal de Tributos Municipais (FTM) que for expressamente designado por ato do Secretário Municipal da Fazenda para executar as atividades internas de direção ou coordenação, de caráter especificamente tributário, terá o Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) de 653 (seiscentos e cinquenta e três) Unidades de Desempenho Fiscal – UDF's mensais, não lhe sendo aplicada a apuração na forma do art.4.º deste Decreto.

**Art. 8.º** Para o recebimento do Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF), o Fiscal de Tributos Municipais (FTM), o Agente de Arrecadação Tributária (AAT) e o Assistente de Arrecadação Tributária (ASAT) deverão executar as ordens de serviço de tarefas internas ou externas inerentes às atribuições de seus respectivos cargos.

**Art. 9º** Para cada Fiscal de Tributos Municipais e Agente de Arrecadação Tributária serão distribuídos contribuintes a serem fiscalizados, cabendo também ao agente fazendário a iniciativa de solicitar da Administração Fiscal autorização para procedimentos fiscalizatórios nos casos que entenda conveniente.

**§ 1º** Quando das tarefas distribuídas constar contribuinte inexistente, deverá o agente fazendário informar se o estabelecimento encontra-se fechado ou se existe outro contribuinte no local.

**§ 2º** No caso do parágrafo antecedente, em existindo outra empresa no local visitado, incumbe ao agente fazendário o preenchimento de ficha cadastral com os dados do novo contribuinte.

**Art. 10.** O agente fazendário que se afastar da função por qualquer motivo, por um período superior a 60(sessenta) dias, devolverá ao chefe imediato todas as tarefas sob sua responsabilidade, estejam elas iniciadas ou não.

**Art. 11.** Os Fiscais de Tributos Municipais, os Agentes de Arrecadação Tributária e os Assistentes de Arrecadação Tributária deverão apresentar relatório mensal de produção até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, sob pena de não terem inseridos na folha de pagamento o Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF)apurado.

**§1.º** Os relatórios de produção apresentados deverão conter, no mínimo, dados do contribuinte, número do processo administrativo, data da prática do ato, descrição do ato praticado, demais informações e documentos necessários à apuração da produtividade.



§2.º A folha de pagamento será elaborada de acordo com o Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) apurado, relativo ao mês imediatamente anterior.

§3.º Caberá ao Secretário Municipal da Fazenda o encaminhamento da relação dos servidores acompanhada do respectivo Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) apurado, até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 12.** Não será devido Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) nos períodos em que o servidor estiver afastado das atribuições de seu cargo, exceto quando o afastamento se der para o exercício de cargo em comissão de direção ou assessoramento na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único** - Quando o afastamento se der para o exercício de cargo em comissão na forma prevista no *caput*, o servidor fará jus ao Adicional de Desempenho de Metas Fiscais (ADMF) equivalente à média dos últimos 36 (trinta e seis) meses, conforme previsto no art.39 da Lei Municipal n.º 2.067/2015.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, em 21 de novembro de 2019.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA  
**Secretária de Gestão Pública e Patrimônio**



**DECRETO N.º 2.043, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ANEXO I**

<b>ATOS PRATICADOS</b>		<b>UDF's</b>
<b>01</b>	Lavratura de Termo de Início de Fiscalização.	<b>3</b>
<b>02</b>	Lavratura de Termo de Encerramento de Fiscalização.	<b>8</b>
<b>03</b>	Fiscalização de TLF, por cada contribuinte.	<b>3</b>
<b>04</b>	Revisão e atualização de dados cadastrais, por cada contribuinte.	<b>5</b>
<b>05</b>	Emissão de TLF via Facilita Alagoas e inserção de dados no sistema, por contribuinte.	<b>5</b>
<b>06</b>	Apuração de receita relativa ao ISS, por contribuinte.	<b>10</b>
<b>07</b>	Cadastramento Mobiliário, por contribuinte cadastrado.	<b>5</b>
<b>08</b>	Informação em processos que lhe forem distribuídos, por processo.	<b>2</b>
<b>09</b>	Elaboração de Parecer impugnando defesa - Obrigação Principal.	<b>20</b>
<b>10</b>	Elaboração de Parecer impugnando defesa – Obrigação Acessória.	<b>10</b>
<b>11</b>	Elaboração de Parecer em processos diversos.	<b>10</b>
<b>12</b>	Notificação para entrega de documentos fiscais ou para prestar esclarecimentos na SMF, por contribuinte.	<b>5</b>
<b>13</b>	Diligência relativa ao Cadastro Imobiliário (apuração, verificação e confirmação de dados específicos, coleta e entrega de documentos), por processo.	<b>10</b>
<b>14</b>	Diligência relativa ao Cadastro Mercantil (apuração, verificação e confirmação de dados específicos, coleta e entrega de documentos), por processo.	<b>5</b>
<b>15</b>	Diligência para levantamento de dados e realização de cálculo de estimativa para projetos de ação fiscal, por contribuinte.	<b>10</b>
<b>16</b>	Inscrição, alteração de razão social, cancelamento e outras ações exigidas pela legislação tributária.	<b>3</b>
<b>17</b>	Processo de ITBI – Transmissão com base no valor venal cadastrado.	<b>2</b>
<b>18</b>	Processo de ITBI – Transmissão com base no valor venal apurado por métodos de avaliação.	<b>10</b>
<b>19</b>	Processo fiscal de serviços de diversão pública, lazer, entretenimento e congêneres – Horário comercial.	<b>15</b>

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309



<b>20</b>	Processo fiscal de serviços de diversão pública, lazer, entretenimento e congêneres, realizado em horário noturno, feriados ou finais de semana.	<b>30</b>
<b>21</b>	Tarefa especial de fiscalização “OS”	<b>30</b>
<b>22</b>	Plantão Fiscal na SMF, por plantão.	<b>32,65</b>
<b>23</b>	Encaminhamento de processos de contribuintes em débito de IPTU para a Dívida Ativa após cumpridas as formalidades de saneamento processual.	<b>5</b>
<b>24</b>	Encaminhamento de processos de contribuintes em débito (exceto IPTU) para a Dívida Ativa após cumpridas as formalidades de saneamento processual.	<b>10</b>
<b>25</b>	Lavratura de Auto de Infração e Notificação, por auto de infração lançado.	
<b>A</b>	De R\$ 1.000,00 a R\$ 20.000,00	<b>20</b>
<b>b</b>	De R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	<b>30</b>
<b>c</b>	De R\$ 50.000,01 a R\$ 80.000,00	<b>40</b>
<b>d</b>	De R\$ 80.000,01 a 110.000,00	<b>50</b>
<b>e</b>	De R\$ 110.000,01 a 140.000,00	<b>70</b>
<b>f</b>	Acima de 140.000,01	<b>100</b>

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309



**DECRETO N.º 2.043, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ANEXO II**

<b>ATOS PRATICADOS</b>		<b>UDF's</b>
<b>1</b>	Levantamento em relação ao funcionamento de estabelecimentos mercantis, resultando na inscrição de atividades no Cadastro Mercantil com a utilização do BCM, por procedimento.	<b>2</b>
<b>2</b>	Notificação/Orientação/Intimação.	<b>2</b>
<b>3</b>	Diligência para recadastramento.	<b>2</b>
<b>4</b>	Atendimento de denúncias.	<b>2</b>
<b>5</b>	Vistoria de Alvará de Licença de Localização.	<b>2</b>
<b>6</b>	Vistoria de Alvará de Construção.	<b>2</b>
<b>7</b>	Vistoria de Alvará de Licença, horário especial, festa, stand e similares.	<b>4</b>
<b>8</b>	Vistoria para Demolição.	<b>3</b>
<b>9</b>	Vistoria de Habite-se.	<b>3</b>
<b>10</b>	Intimação construção irregular.	<b>3</b>
<b>11</b>	Intimação Alvará Vencido.	<b>3</b>
<b>12</b>	Processo de baixa de estabelecimentos.	<b>3</b>
<b>13</b>	Tarefa Especial.	<b>20</b>
<b>14</b>	Arrecadação de tributos relativos à ocupação de solo, por dia de trabalho.	<b>10</b>
<b>15</b>	Fiscalização na Feira de Canafistula, a partir das 05:30h até às 11:00h, por dia de trabalho.	<b>7</b>
<b>16</b>	Fiscalização nas feiras da cidade e ambulantes, por dia de trabalho.	<b>6</b>

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309



**DECRETO N.º 2.043, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019**

**ANEXO III**

<b>ATOS PRATICADOS</b>		<b>UDF's</b>
<b>1</b>	Participação em mutirões, projetos de recuperação fiscal e assemelhados.	<b>10</b>
<b>2</b>	Atendimento ao contribuinte em geral, a cada 10 (dez) contribuintes por dia.	<b>5</b>
<b>3</b>	Tarefa Especial relacionada à manutenção e gestão do cadastro mobiliário e imobiliário.	<b>5</b>
<b>4</b>	Auxílio nas atividades, internas ou externas, por tarefa executada.	<b>5</b>

**JÚLIO CEZAR DA SILVA**  
**Prefeito**

**CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA**  
**Secretária de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: [gp.palmeiradosindios@gmail.com](mailto:gp.palmeiradosindios@gmail.com) Tel. (82) 3421-2309